



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL BASEADO NA RESOLUÇÃO CS Nº 2/2014 - CEFOR

Seção I

Do Conselho Superior

Art. 1º O Conselho Superior tem suas atribuições e sua composição definidas no Estatuto do Ifes, Artigo 8º e seus incisos.

Art. 2º A escolha dos representantes de cada segmento (Corpo Discente, Corpo Docente e Corpo Técnico-Administrativo) da comunidade interna no Conselho Superior será realizada por meio do Colégio Eleitoral de cada segmento, respectivamente.

Seção II

Da Eleição do Colégio Eleitoral

Art. 3º O Colégio Eleitoral tem a atribuição exclusiva de escolher, entre seus membros, os representantes de cada segmento da comunidade interna (Corpo Discente, Corpo Docente e Corpo Técnico-Administrativo) no Conselho Superior, de acordo com os incisos I, II e III do artigo 8º do Estatuto do Ifes.

Art. 4º Serão constituídos por meio de eleição direta, individual e secreta três Colégios Eleitorais distintos, por segmento, e seus membros titulares e respectivos suplentes terão os mandatos de:

- I. Colégio Eleitoral do Corpo Discente: 2 anos;
- II. Colégio Eleitoral do Corpo Docente: 4 anos;
- III. Colégio Eleitoral do Corpo Técnico-Administrativo: 4 anos.

Parágrafo único. A atribuição do suplente será substituir o titular nas reuniões.

Art. 5º Serão eleitos novos representantes no Colégio Eleitoral para complementação de mandato somente em caso de vacância do titular e do seu respectivo suplente.

Seção III

Dos Candidatos

Art. 6º Poderão ser candidatos a representantes do Corpo Discente no Colégio Eleitoral os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais técnicos, de graduação e de pós-graduação que tenham, no mínimo, 1 ano a cumprir até a finalização do curso e tenham no mínimo 16 anos completos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º Poderão candidatar-se a representantes nos Colégios Eleitorais de suas respectivas categorias todos os servidores efetivos e ativos, com exceção dos que:

- I. estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 dias;
- II. estejam afastados por motivo de prisão;
- III. estejam sob penas resultantes de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissões de Ética;
- IV. tenham recebido suspensão disciplinar de 15 dias ou mais nos últimos 12 meses anteriores à data do edital de convocação das eleições;
- V. estejam em exercício de mandato político;
- VI. estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos ao Ifes;
- VII. sejam membros da CIS, da CPPD ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão do Ifes.

§1º Somente os técnicos-administrativos efetivos e ativos poderão ser candidatos a representantes do Corpo Técnico-Administrativo no Colégio Eleitoral.

§2º Somente os docentes efetivos e ativos poderão ser candidatos a representantes do Corpo Docente no Colégio Eleitoral.

Seção IV

Da Inscrição

Art. 8º Todos os candidatos deverão obrigatoriamente se inscrever com um suplente.

Parágrafo Único: O candidato deverá encaminhar e-mail para diretoria.cefor@ifes.edu.br e o assunto do e-mail deverá ser “Eleição para o Colégio Eleitoral”. O candidato deverá preencher as informações e inseri-las no corpo do e-mail, com fotos do titular e do suplente, com fundo claro. Os arquivos devem ter aproximadamente 190 pixels de largura x 260 pixels de altura no formato PNG.

Art. 9º A Comissão Eleitoral de cada campus homologará as inscrições dos candidatos no prazo máximo de 24 horas após o término do período de inscrição, conforme o calendário eleitoral.

Seção V

Dos Votantes

Art. 10. Poderão votar todos os servidores do quadro ativo e permanente do Ifes.

Art. 11. Poderão votar todos os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Seção VI

Da Votação

Art. 12. A votação se dará por meio eletrônico, no Sig-eleições

Art. 13. O horário de votação será de 7:30 às 21:00.

Art. 14. O voto será por chapa (1 titular e 1 suplente).

Art. 15. Será eleita em cada campus 1 chapa por segmento para cada fração de mil alunos.

Art. 16. Para o voto ser considerado válido o eleitor deverá votar em, no mínimo, uma das chapas candidatas a representante do seu segmento e no máximo no número total de chapas a serem eleitas para o seu segmento/campus.

Art. 17. Serão declarados vencedores os candidatos das chapas mais votadas (maioria simples).

Seção VII

Do Calendário Eleitoral

Evento	Data	Local
Divulgação do Processo Eleitoral	05/10/2020	Site campi e e-mails institucionais
Inscrições das Chapas	13 a 16/10/2020	E-mail e Sipac
Homologação das inscrições	20/10/2020	Portaria DG
Votação	23/10/2020	Sig-eleições 7:30 as 21:00
Homologação dos Resultados	26/10/2020	Portaria DG
Divulgação dos Resultados	26/10/2020	E-mail e notícias site

**FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA PARA REPRESENTANTE DO CEFOR NO COLÉGIO
ELEITORAL DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

-----**CORPO DO E-MAIL**-----

Solicito o registro da candidatura da chapa composta pelos membros abaixo, junto à Comissão Eleitoral, para participar como candidato a representante do Cefor no Colégio Eleitoral do Ifes.

Nome do titular:

SIAPE ou matrícula do titular:

Nome do suplente:

SIAPE ou matrícula do suplente:

Segmento: () Discente () Docente () Técnico-Administrativo

Declaro que tanto o titular como o suplente cumprimos todos os requisitos para ser candidato, conforme Art. 6 e Art. 7º do Regulamento do Processo Eleitoral para Composição do Colégio Eleitoral.

Nome:

Telefones:

E-mail: